

PARECER TÉCNICO Nº 8/2024/COINT/SRE  
Documento nº 02500.032406/2024-21  
Referência: Processo 02501.002389/2017

Certificação da Meta Federativa I.1 do  
Progestão referente ao exercício de  
2023 – Estado do Rio de Janeiro – RJ

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do **item I da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Segundo Ciclo, referente ao exercício de 2023, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1485/2013 e 1506/2017, para o estado do Rio de Janeiro (processo 02501.002389/2017).
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício de 2023, relativo ao quarto período, nos termos do Informe nº 03 do Progestão, disponibilizado para o estado em 23 de junho de 2023, a saber:
  - A. *Envio de relação dos usuários inseridos na base do CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, que foram regularizados pelo estado em 2023, e indicação do quantitativo total de usuários regularizados. (35 pontos)*
  - B. *Lista de usuários consistidos pelo estado referentes ao ano base 2023 (orientados pela planilha de consistências encaminhada) (15 pontos).*
3. Cabe ressaltar que, para aferir o cumprimento da meta foi realizada a conferência dos atos com início de vigência em 2023 e inseridos até março de 2024, presentes na base do CNARH, bem como confirmação das edições e correções dos atos constantes da planilha de consistência.
4. Importante esclarecer, ainda, que a nota final total desse Parecer corresponde a 50% da **Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no tocante aos subitens I.A e I.B, voltados à carga e consistência dos **dados cadastrais de usuários e usos**, (sendo que o item II



dessa Meta é voltado para os dados adicionais sobre águas subterrâneas), conforme descrito e detalhado no Informe nº 03 do Progestão.

5. Para a análise propriamente dita, foram utilizados os dados encaminhados pelo estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, confrontados com os dados presentes na base do CNARH, calculando-se a pontuação proporcional entre o número de usuários inseridos na base e o de usuários regularizados, bem como de correções de consistência realizadas pelo órgão gestor estadual e de solicitadas na planilha encaminhada.

A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado do Rio de Janeiro e da análise realizada.

	Itens solicitados	RJ
A)	Número de usuários inseridos no CNARH regularizados em 2023 (Lista 1)	325
	Número de usuários regularizados pelo estado em 2023 (subitem I-B)	325
	Relação entre número de usuários inseridos e o de usuários regularizados em 2023 (total 100%)	100 %
	Cumprimento da exigência constante no subitem I-A – (total 35 pontos)	35
B)	Número de usuários que foram consistidos pelo estado em 2023 (Lista 2)	53
	Número de usuários a serem consistidos pelo estado em 2023 (total planilha)	53
	Percentual de usuários consistidos e total solicitado na planilha de consistência (total 100%)	100 %
	Cumprimento da exigência constante no item I-B – (total: 15 pontos)	15
<b>Nota Final - Cumprimento do item I da meta 1.1 (total: 50 pontos)</b>		<b>35,0 + 15,0 = 50,0 pontos</b>

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta I.1 / 2º Ciclo/4º período do Progestão para o estado Rio de Janeiro.

6. Atestamos que os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à inserção e correção de dados, descritos no Relatório Progestão 2023 – Rio de Janeiro e encaminhado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, estão de acordo com o contido na base de dados do CNARH, exceto pelo valor subestimado de inserções na base dos registros com início de vigência em 2023. Importa esclarecer que a Meta I.1 instrui contabilizar-se todos os atos com início de vigência em 2023, independente da data de cadastramento da solicitação do usuário de recursos hídricos. Nessa proposta, identificamos no CNARH quantitativo superior ao declarado no relatório. Dessa forma, apesar de



declarado o valor de 305 inserções, considerou-se na contabilização atendido o total de atos emitidos.

7. Importante, ainda, pontuar-se que o estado do Rio de Janeiro adota o CNARH como primeiro passo e pré-requisito para a solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água, das Certidões Ambientais de Reserva Hídrica e Uso Insignificante de Recurso Hídrico, o que significa que a situação da outorga, inicialmente indicada como 'Em Análise', é atualizada no Sistema CNARH após emissão do Ato pela equipe técnica do estado. Contabilizou-se, para o presente Parecer os atos com situação 'Outorgada' e 'Uso Insignificante' do ano de 2023.

8. Assim sendo, certifica-se, para o estado do Rio de Janeiro nota total de 50 pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para o item I da meta I.1, no 4º período do ciclo 2 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE LOURDES BARBOSA  
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)

MÁRLON CRISLEI DA SILVA  
Coordenador de Fomento à Integração  
Nacional de Regulação de Usos

